



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI Nº 1.649, DE 14 DE JULHO DE 2005**

Altera dispositivos da Lei n. 1.566, de 4 de junho de 2004.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** O inciso V e o § 6º do art. 14 da Lei n. 1.566, de 4 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 14. ...**

...

**V – auxílio-saúde.**

...

**§ 6º** O auxílio-saúde será concedido mensalmente aos servidores ativos, inativos e pensionistas ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, no valor de R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais)”. (NR)

**Art. 2º** O benefício previsto no art. 14, V e § 6º, da Lei n. 1.566, de 2004, será pago aos pensionistas e inativos com efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2005.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Fica revogada a Lei n. 1.635, de 22 de março de 2005 e o art. 1º da Lei n. 1.627, de 1º de março de 2005.

Rio Branco, 14 de julho de 2005, 116º da República, 102º do Tratado de Petrópolis e 43º do Estado do Acre.

**JORGE VIANA**

Governador do Estado do Acre